

BTCU

Especial

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 44 | nº 17 | Quinta-feira, 05/06/2025

PORTARIA-ISC Nº 22, DE 5 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre as regras e os procedimentos para a análise e o reconhecimento de ações educacionais para fins de cálculo e pagamento do Adicional de Especialização e Qualificação (AEQ).

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União especial - Ano. 37, n. 24 (2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Irregular.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo Especial.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PORTARIA-ISC Nº 22, DE 5 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre as regras e os procedimentos para a análise e o reconhecimento de ações educacionais para fins de cálculo e pagamento do Adicional de Especialização e Qualificação (AEQ).

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no §1º do artigo 8º da Portaria-TCU nº 87, de 16 de maio de 2024, e no §1º do artigo 5º da Portaria-TCU nº 84, de 3 de junho de 2025, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As regras e os procedimentos para a análise e o reconhecimento de ações educacionais para fins de cálculo e pagamento do Adicional de Especialização e Qualificação (AEQ) obedecem ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. As regras e os procedimentos estabelecidos nesta Portaria observam o disposto no artigo 15-B da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, na Portaria-TCU nº 87, de 16 de maio de 2024, e na Portaria-TCU nº 84, de 3 de junho de 2025.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - reconhecimento para fins de AEQ: processo de análise de uma ação educacional que conclui por sua adequação aos critérios legais e regulamentares para a concessão do AEQ nos limites e percentuais previstos em lei;

II - programa de capacitação internacional: ação educacional realizada por instituição sediada fora do país, diretamente ou em parceria com instituição brasileira, que seja ou tenha sido ofertada regular e periodicamente por essa instituição e cuja inscrição tenha sido condicionada a processo seletivo; e

III - certificação profissional: processo de reconhecimento formal de que o servidor possui habilidades e conhecimentos em um conjunto definido de padrões ou competências relevantes para uma determinada área de atuação profissional, devendo possuir, ainda, as seguintes características:

ser baseado na realização de uma avaliação estruturada, autônoma e independente de eventual ação de capacitação preparatória, que mensure o nível de proficiência do servidor em relação ao conjunto de padrões ou de competências estabelecido; e

b) ser realizado por entidade certificadora reconhecida ou acreditada que valide a qualidade e a integridade da certificação.

CAPÍTULO II DO AEQ DECORRENTE DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º Os cursos de doutorado, mestrado e especialização de que tratam os incisos I, II e IV do art. 15-B da Lei nº 10.356/2001, somente serão reconhecidos para fins de AEQ se:

I - estiverem relacionados a área e tema relativos ao controle externo e ao suporte administrativo às atividades do Tribunal, nos termos do **caput** do art. 15-B da Lei nº 10.356/2001;

II - forem reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação (MEC) ou por lei específica, conforme definido no §3º do art. 15-B da Lei nº 10.356/2001; e

III - no caso de curso de pós-graduação **lato sensu**, em nível de especialização, caso realizado na modalidade de ensino à distância (EaD) e iniciado a partir de 1º de janeiro de 2024, nos termos do inciso I do art. 6º da Portaria-TCU nº 87/2024 e do inciso I, do artigo 4º da Portaria-TCU nº 84/2025:

a) ser ministrado por instituição que apresente Conceito Institucional (CI) ou Índice Geral de Cursos (IGC) 3 ou superior, na data do início do curso; e

b) incluir trabalho de conclusão, com especificação dessa atividade acadêmica no histórico ou no certificado de conclusão de curso.

Art. 4º Para fins do disposto no inciso I do **caput** do artigo 3º desta Portaria, considera-se relacionado a área e tema relativos ao controle externo e ao suporte administrativo às atividades do Tribunal o curso de pós-graduação:

I - ofertado ou patrocinado pelo Instituto Serzedello Corrêa (ISC), nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Portaria-TCU nº 87/2024 e do parágrafo único do artigo 3º da Portaria-TCU nº 84/2025; ou

II - relacionado a pelo menos uma das áreas e temas definidos no Anexo Único da Portaria-TCU nº 87/2024 e no Anexo Único da Portaria-TCU nº 84/2025, no caso de curso ofertado e certificado por outra instituição de ensino.

§1º Considera-se curso de pós-graduação ofertado ou patrocinado pelo ISC, para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, aquele:

I - realizado e certificado pelo Instituto;

II - realizado e certificado por outra instituição de ensino que tenha sido custeado, total ou parcialmente, pelo ISC;

III - realizado e certificado por outra instituição de ensino em parceria com o Instituto; ou

IV - patrocinado pelo TCU, por meio de redução de jornada, pagamento de incentivo ou afastamento do servidor, incluindo licença para capacitação.

§2º O ISC pode considerar o trabalho de conclusão de curso realizado pelo servidor para fins de avaliação do cumprimento do disposto no inciso II do **caput** deste artigo.

CAPÍTULO III DO AEQ DECORRENTE DE AÇÕES DE PÓS-DOCTORADO E DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 5º As ações educacionais de pós-doutorado e os programas de capacitação internacional de que trata o inciso III do artigo 15-B da Lei nº 10.356/2001, somente serão reconhecidos para fins de AEQ se:

I - estiverem relacionados a pelo menos uma das áreas e temas definidos no Anexo Único da Portaria-TCU nº 87/2024 e no Anexo Único da Portaria-TCU nº 84/2025;

II - observarem o limite mínimo de carga horária de 120 (cento e vinte) horas, definido no inciso III do artigo 15-B da Lei nº 10.356/2001; e

III - no caso de programa de capacitação internacional, pelo menos 60 horas tiverem sido realizadas na modalidade de ensino presencial fora do país, nos termos do inciso II do artigo 6º da Portaria-TCU nº 87/2024 e do inciso II, do artigo 4º da Portaria-TCU nº 84/2025.

§1º Para os fins desta Portaria, os cursos de doutorado, mestrado e especialização realizados por instituição de ensino superior sediada fora do país, que ainda não tenham sido reconhecidos por universidade brasileira, podem ser considerados como programas de capacitação internacional.

§2º No caso de o certificado da ação de pós-doutorado ou do programa de capacitação internacional não consignar a respectiva carga horária, o ISC pode calculá-la considerando o quantitativo de 8 (oito) horas por dia útil de participação comprovada, desde que demonstrada a dedicação exclusiva do servidor na ação.

CAPÍTULO IV DO AEQ DECORRENTE DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 6º O curso de graduação de que trata o inciso V do artigo 15-B da Lei nº 10.356/2001, somente será reconhecido para fins de AEQ se:

I - estiver relacionado a pelo menos uma das áreas e temas definidos no Anexo Único da Portaria-TCU nº 87/2024 e no Anexo Único da Portaria-TCU nº 84/2025;

II - for reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação (MEC) ou por lei específica, conforme definido no §3º do artigo 15-B da Lei nº 10.356/2001; e

III - não constitua requisito para ingresso do servidor no cargo de provimento efetivo, nos termos do §1º do artigo 15-B da Lei nº 10.356/2001.

CAPÍTULO V DO AEQ DECORRENTE DE OBTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 7º A obtenção de certificação profissional de que trata o inciso VI do artigo 15-B da Lei nº 10.356/2001, somente será reconhecida para fins de AEQ, caso a certificação conste do Anexo Único desta Portaria.

§1º A certificação profissional já obtida na data da publicação da Portaria-ISC nº25/2024, pode ser reconhecida para fins de AEQ, ainda que não conste do Anexo Único, desde que observe os seguintes critérios:

I - enquadre-se na definição estabelecida no inciso III do artigo 2º desta Portaria; e

II - esteja relacionada a pelo menos uma área e tema relativos ao controle externo e ao suporte administrativo às atividades do Tribunal, nos termos do Anexo Único da Portaria-TCU nº 87/2024.

§2º Não serão aceitas certificações profissionais de mesmo nível no mesmo assunto.

§3º O alcance do nível Especialista em trajetória profissional do ISC é considerado como certificação profissional para fins de AEQ.

§4º As certificações de proficiência em língua estrangeira que constam do Anexo Único desta Portaria, são consideradas certificação profissional para fins de AEQ, desde que tenham sido avaliadas as quatro habilidades comunicativas, quais sejam, compreensão de leitura, compreensão auditiva, expressão escrita e expressão oral; e que tenha sido obtida a nota mínima C1 ou equivalente, conforme Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas (CEFR), observado o limite de uma certificação por idioma.

§5º O servidor aposentado previamente à publicação Lei 14.832/2024 não faz jus ao percentual de AEQ referente à obtenção de certificação profissional, conforme disposto no §5º do artigo 15-B da Lei 10.356/2001.

Art. 8º O AEQ devido por ocasião da obtenção da certificação constitui-se em parcela fixa do Adicional, nos termos do inciso I do artigo 7º da Portaria-TCU nº 87/2024, não sendo necessária a comprovação de eventual renovação para manutenção do respectivo percentual concedido.

Art. 9º A ação de capacitação preparatória para obtenção de certificação profissional pode ser registrada e reconhecida como ação de treinamento para fins do Capítulo VI desta Portaria, desde que acompanhada de certificado distinto daquele apresentado para a certificação profissional e observe os critérios de reconhecimento estabelecidos nesta norma.

Art. 10. O ISC avaliará periodicamente a lista de certificações de que trata o Anexo Único desta Portaria e promoverá sua atualização sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

DO AEQ DECORRENTE DE CONJUNTOS DE AÇÕES DE TREINAMENTO

Art. 11. A ação de treinamento somente comporá o conjunto de ações de que trata o inciso VII do artigo 15-B da Lei nº 10.356/2001, para fins de AEQ, caso tenha sido reconhecida pelo ISC, nos termos do mesmo dispositivo legal e do artigo 8º da Portaria-TCU nº 87/2024.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se passível de reconhecimento pelo ISC a ação:

- I - custeada, total ou parcialmente, pelo ISC;
- II - patrocinada pelo TCU, por meio de pagamento de incentivo ou afastamento do servidor, incluindo licença para capacitação; ou
- III - ofertada por escola de governo, pela Escola Virtual de Governo (EVG), por órgão ou entidade da Administração Pública ou por organismos dos quais o TCU seja membro ou mantenha cooperação.

Art. 12. Não serão consideradas como ações de treinamento para fins de cômputo do conjunto de 60 (sessenta) horas de que trata este Capítulo:

- I - elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação;
- II - atividades de facilitação de aprendizagem, de conteudista e outras atividades de colaboração relacionadas a oferta de ações educacionais;
- III - reuniões de trabalho;
- IV - participações em comissões, comitês e grupos de trabalho;
- V - ações de integração de equipes;
- VI - *coaching* e mentoria;
- VII - eventos culturais;
- VIII - painéis de referência;
- IX - estágios; e
- X - programas ou cursos de formação que constituam etapa de concurso público.

Art. 13. A definição da carga horária total do conjunto anual de ações de treinamento considerará as ações concluídas entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de um mesmo ano.

Parágrafo único. A carga horária excedente a 60 (sessenta) horas alcançada em um determinado ano não poderá ser utilizada para fins de cálculo e pagamento de AEQ nos exercícios subsequentes.

Art. 14. O servidor aposentado previamente à Lei 14.832/2024 não faz jus ao percentual de AEQ referente às ações de treinamento de que trata este capítulo, conforme disposto no §5º do artigo 15-B da Lei 10.356/2001.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO E DO RECONHECIMENTO DE AÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 15. O registro de uma ação educacional no Sistema ISCNet é requisito para sua análise e reconhecimento para fins de AEQ.

§1º O registro de que trata o **caput** deste artigo pode ser realizado:

- I - de ofício, por iniciativa do ISC;

II - a pedido do servidor ativo, mediante solicitação formulada no Sistema ISCNet; e

III- a pedido do servidor aposentado previamente à publicação da Lei 14.832/2024, mediante solicitação formulada no Sistema ISCNet ou encaminhada à Central de Serviços Administrativos (CASA).

§2º O registro de uma ação educacional será realizado mediante a apresentação de diploma ou certificado de conclusão que contenha, pelo menos:

- a) nome do servidor;
- b) nome da ação educacional;
- c) carga horária total, para os cursos de que tratam os incisos III, IV e VII do artigo 15-B da Lei nº 10.356/2001;
- d) titulação obtida, quando for o caso;
- e) instituição promotora;
- f) indicação da área ou tema da ação educacional ou conteúdo programático, caso o nome da ação não seja suficiente para sua caracterização; e
- g) data da conclusão do curso ou da obtenção da certificação.

§3º As ações educacionais realizadas e certificadas pelo ISC prescindem da apresentação de certificado ou diploma de que trata o parágrafo anterior.

§4º No caso de ação de pós-doutorado e de programa de capacitação internacional, o registro pode ser solicitado mediante a apresentação de certificado ou declaração sem a especificação da carga horária total, desde que seja possível a aplicação do disposto no §2º do art. 5º desta Portaria.

Art. 16. Nos termos do artigo 8º da Portaria-TCU nº 87/2024, cabe ao Diretor-Geral do ISC reconhecer as ações educacionais que serão consideradas como válidas para fins de cálculo e pagamento de AEQ.

Parágrafo único. Da decisão do Diretor-Geral do ISC acerca do reconhecimento de uma ação educacional para fins de AEQ cabe recurso à Comissão de Gestão de Pessoas (CGP) e à Comissão de Coordenação-Geral (CCG), nos termos do §2º do artigo 8º da Portaria-TCU nº 87/2024 e do §4º do artigo 5º da Portaria-TCU nº 84/2025.

Art. 17. A ação já registrada no Sistema ISCNet será avaliada de ofício pelo ISC quanto ao reconhecimento para fins de AEQ, sem a necessidade de nova apresentação de pedido por parte do servidor, desde que haja documentos comprobatórios e informações suficientes para a análise da ação.

§1º É possível a comunicação de inconsistência ou pedido de revisão da ação não reconhecida pelo ISC, por meio da funcionalidade específica no histórico individual de capacitações no ISCNet.

§2º Cabe ao servidor consultar seu histórico individual de capacitações no ISCNet, antes de solicitar o registro de nova ação educacional, de forma a evitar incorreções e duplicidades que possam gerar eventuais pagamentos indevidos.

Art. 18. A existência de documentos e informações em sistemas informatizados distintos do Sistema ISCNet não afasta a necessidade de seu encaminhamento ao ISC para análise da ação para fins de reconhecimento.

Art. 19. O ISC poderá solicitar ao servidor informações ou documentos necessários para o registro e a análise de eventual reconhecimento da ação educacional para fins de AEQ.

Art. 20. É de inteira responsabilidade do interessado a apresentação dos documentos e a prestação das informações necessários ao registro e ao reconhecimento do evento para fins de AEQ.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Para fins desta Portaria, considera-se curso reconhecido e autorizado pelo MEC aquele que constar como autorizado ou reconhecido no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (Cadastro e-MEC) na data de seu início.

Parágrafo único. Na impossibilidade de verificação da existência de autorização ou reconhecimento do curso na forma do **caput** deste artigo, o ISC pode utilizar as informações constantes do diploma ou certificado apresentado pelo servidor para avaliar a situação do curso.

Art. 22. Aplica-se o disposto no §1º do artigo 7º desta Portaria às certificações profissionais obtidas com o pagamento do incentivo previsto no Edital-ISC nº 2, de 4 de março de 2024.

Art. 23. Uma ação educacional, incluindo as etapas ou partes que a compõem, só pode ser reconhecida uma única vez para fins de cálculo e pagamento de AEQ, ressalvados os programas Ciências sem Fronteiras ou programas sanduíche que poderão ser apresentados de forma separada para fins de reconhecimento de programa de capacitação internacional, nos termos do inciso III do artigo 15-B, da Lei nº 10.356/2001 c/ o inciso II do artigo 6º da Portaria-TCU nº 87/2024, com o inciso II artigo 4º da Portaria-TCU nº 84/2025, e com o artigo 5º desta portaria.

Art. 24. O servidor e a instituição certificadora da ação educacional são corresponsáveis pela veracidade e exatidão das informações constantes dos documentos apresentados no processo de registro e reconhecimento para fins de AEQ.

Art. 25. A qualquer tempo, caso seja constatado que as informações apresentadas são inverídicas ou inexatas, o servidor perderá o direito aos respectivos percentuais concedidos e devolverá os valores correspondentes, nos termos dos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo das sanções administrativa e penal cabíveis.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do ISC.

Art. 27. Fica revogada a Portaria-ISC nº 25/2024.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES

ANEXO ÚNICO PORTARIA-ISC Nº 22 DE 5 DE JUNHO DE 2025
CERTIFICAÇÕES PROFISSIONAIS PASSÍVEIS DE RECONHECIMENTO PARA FINS DO
ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (AEQ)

Entidade Certificadora	Certificação Profissional	Sigla Certificação
Altered Security	Certified Azure Red Team Expert	CARTE
	Certified Azure Red Team Professional	CART
	Certified Azure Web Application Security Professional	CAWASP
	Certified Enterprise Security Professional	CESP
	Certified Red Team Expert	CRTE
	Certified Red Team Master	CRTM
	Certified Red Team Professional	CRTP
Amazon Web Services (AWS)	AWS Certified Developer	
	AWS Cloud Practitioner	
	AWS Solutions Architect	
Anaconda	Math Fundamentals for Data Science and Machine Learning	
APMG International	ITIL Foundation Certificate	
	ITIL Practitioner Certificate	
	ITIL Specialist Certificate	
Arcitura Education	Certified PPP Profissional	CP3P
	Certified Big Data Scientist	CBDS
	Certified Microservice Architect	
	Certified Service API Specialist	
	Certified SOA Java Developer	
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA)	Certificação ANBIMA de Especialistas em Investimento	CEA
	Certificação ANBIMA de Fundamentos em Gestão	CFG
	Certificação de Gestores ANBIMA	CGA
	Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados	CGE
	Certificação Profissional ANBIMA Serie 10	CPA-10
	Certificação Profissional ANBIMA Serie 20	CPA-20
Associação Brasileira dos Analistas e Profissionais de Investimentos do Mercado de Capitais do Brasil (APIMEC)	Certificado Nacional de Profissionais de Investimentos	CNPI
Association of Certified Fraud Examiners (ACFE)	Certified Fraud Examiner	CFA

Entidade Certificadora	Certificação Profissional	Sigla Certificação
Association of Chartered Certified Accountants (ACCA)	Certificate in International Auditing	CIA (3)
Blockchain Council	Certified Artificial Intelligence Developer	
	Certified Blockchain Architect	
	Certified Blockchain Expert	
	Certified ChatGPT Expert	
	Certified Prompt Engineer	
British Council	EnglishScore (resultado global)	
Cambridge University Press & Assessment	Cambridge B2 First	
	Cambridge C1 Advanced	
	Cambridge C2 Proficiency	
CertiProf LLC	Agile Coach Professional Certificate	ACPC
	Agile HR Certification Professional	AHRCP
	Artificial Intelligence for Leaders Certification	AI4L
	AI Risk Manager Professional Certification	AIRMP
	Agile Leader Professional Certification	ALPC
	Blockchain Professional Certificate	BCPC
	Big Data Professional Certification	BDPC
	Lean Six Sigma Black Belt Professional Certification	
	Artificial Intelligence Expert Certificate	CAIEC
	Artificial Intelligence Professional Certificate	CAIPC
	Design Sprint Certification	CPDSC
	Cyber Security Foundation Professional Certificate	CSFPC
	DevOps Advanced Professional Certification	DAPC
	DevOps Culture Practitioner Certificate	DCPC
	DevOps Essentials Professional Certificate	DEPC
	DevOps Foundation Professional Certification	DFPC
	Design Thinking Professional Certificate	DTPC
CertiProf LLC	Scrum Developer Professional Certification	SDPC
	Scrum Advanced Professional Certification	SAPC
	Scrum Master Professional Certification	SMPC
	Scrum PO Professional Certification	SPOPC
	Scrum Scale Professional Certification	SSPC
	Generative AI Professional Certification	GAIPC
	Lean Six Sigma Green Belt Professional Certification	
	Certified ISO/IEC 27001 Internal Auditor	I27001A
	Certified ISO/IEC 27001 Lead Auditor	I27001LA

Entidade Certificadora	Certificação Profissional	Sigla Certificação
	Certified ISO/IEC 27001 Lead Implementer	I27001LI
	Certified ISO/IEC 9001:2015 Lead Auditor	I9001LA
	Kanban Essentials Professional Certification	KEPC
	Kanban Foundation Professional Certification	KIKF
	Fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados	LGPDP
	Lean Product Discovery Professional Certification	LPDP
	OKR Professional Certification	OKRCP
	OKR Master Professional Certification	OKRMPC
	Software Project Leader Certification	SPLPC
CFA Institute	Chartered Financial Analyst	CFA III
Chartered Institute of Public Finance and Accountancy (CIPFA)	International Public Sector Accounting Standards	IPSAS
Cisco Systems	Cisco Certified Network Associate	CCNA
Computing Technology Industry Association (CompTIA)	CompTIA Advanced Security Practitioner	CASP+
	CompTIA Cybersecurity Analyst	CySA+
	CompTIA Cloud Essentials +	
	CompTIA Security +	
Interuniversitario Espanhol como Lingua Segunda e Estrangeira	Certificado de Espanol Lengua y Uso	CELU
Council For Six Sigma Certification (CSSC)	Lean Six Sigma Black Belt	
	Lean Six Sigma Green Belt	
DataCamp, Inc.	Data Analyst Certification	
	Data Engineer Certification	
	Data Scientist Certification	
	SQL Associate Certification	
EC-Council	Certified Application Security Engineer	CASE
ENAP	Certificação Profissional Básica em Licitações e Contratos Administrativos	
Educational Testing Service (ETS)	TOEFL Essentials Test	
	TOEFL iBT Test	
	TOEFL ITP Level 1 + TOEFL ITP Speaking Test	
	TOEIC - Test of English for International Communication	

Entidade Certificadora	Certificação Profissional	Sigla Certificação
EXIN	Agile Scrum Foundation	ASF
	Information Security Officer	CISO
	Data Protection Officer	DPO
	Information Security Foundation based on ISO/IEC 27001	ISFS
	TensorFlow Developer Certificate	TDC
	Data Analytics Foundation	
	Privacy and Data Protection Practitioner	
	Privacy and Data Protection Professional	
FinOps Foundation	FinOps Certified Practitioner	
Goethe-Institut	Goethe-Zertifikat C1	
	Goethe-Zertifikat C2	
Google	Google IT Certifications	
IBM	IBM Certifications	
INE Security	eLearnSecurity Certified Professional Penetration Tester	eCPPT
	eLearnSecurity Junior Penetration Tester	eJPT
	eLearnSecurity Web Application Penetration Tester	eWPT
	Certified Cloud Associate	ICCA
Information Systems Audit and Control Association (ISACA)	Certificate of Cloud Auditing Knowledge	CCAK
	Certified Cybersecurity Fundamentals	
	Certified Cybersecurity Audit	
	Certified Data Privacy Solutions Engineer	CDPSE
	Certified in the Governance of Enterprise IT	CGEIT
	Certified Information Systems Auditor	CISA
	Certified Information Security Manager	CISM
Information Systems Audit and Control Association (ISACA)	Control Objectives for Information Technologies - Assessor	COBIT Assessor
	Control Objectives for Information Technologies Cybersecurity	COBIT CyberSecurity
	Control Objectives for Information Technologies - Foundation	COBIT Foundation
	Control Objectives for Information Technologies - Implementation	COBIT Implementation
	Certified in Risk and Information Systems Control	CRISC
	Certified IT Audit Fundamentals	
	Certified IT Risk Fundamentals	

Entidade Certificadora	Certificação Profissional	Sigla Certificação
Institute of Internal Auditors (IIA)	Certification in Control Self-Assessment	CCSA
	Certified Financial Service Auditor	CFSA
	Certified Governmental Auditing Professional	CGAP
	Certified Internal Auditor	CIA
	Enterprise Risk Management Certificate	COSO
	Certification in Risk Management Assurance	CRMA
Instituto Brasileiro de Governanca Corporativa (IBGC)	Certificação para Conselheiro de Administração	CCA IBGC
	Certificação para Conselheiro Fiscal	CCF IBGC
Instituto Cervantes - Ministerio de Educacion de Espana	Diplomas de Espanol como Lengua Estranjera	DELE
	Servicio Internacional de evaluación de Lengua Espanola	SIELE Global
Instituto de Certificacao e Formacao de Mediadores Lusofonos (ICFML)	Mediador Certificado ICFML	
	Mediador Certificado ICFML Avançado	
	Mediador Certificado ICFML Master	
International English Language Testing System (IELTS)	International English Language Testing System	IELTS
International Information System Security Certification Consortium (ISC2)	Certified Cloud Security Professional	CCSP
	Certified Information Systems Security Professional	CISSP
	Information Systems Security Architecture Professional	ISSAP
	Information Systems Security Engineering Professional	ISSEP
	Information Systems Security Management Professional	ISSPM
	Certified in Cybersecurity	CC
International Information System Security Certification Consortium (ISC2)	Official Systems Security Certified Practitioner	SSCP
INTOSAI Development Initiative (IDI)	Professional Certified SAI Performance Auditors	PESA
ITCERTS	NIST CSF- Cybersecurity Framework	
Kanban Institute	Kanban Foundation	KIKF
Kanban University	Accredited Kanban Consultant	AKC
	Accredited Kanban Trainer	AKT
	Kanban Coaching Professional	KCP
	Kanban Leadership Professional	KLP
	Kanban Management Professional	KMP
	Kanban Product Professional	KPP

Entidade Certificadora	Certificação Profissional	Sigla Certificação
LEC Academy	Certificacao Profissional em Compliance Financeiro	CPC-F
Linux Professional Institute	Linux Professional Institute LPIC-1	LPIC-1
	Linux Professional Institute LPIC-2	LPIC-2
	Linux Professional Institute LPIC-3	LPIC-3
	DevOps Tools Engineer	
Management and Strategy Institute (MSI)	Agile Project Management Fundamentals	APMF
	Certified Business Office Manager	CBOM
	Certified Conflict Manager	CCM
	Design For Six Sigma Certified	DFSSC
	Kanban Implementation Specialist	KIS
	Lean Six Sigma Black Belt Certification	LBBP
	Lean Six Sigma Green Belt Certification	LGBC
	Project Management Qualified	PMQ
	Remote Workforce Manager Certified	RWMC
	Strategic Design Thinking Certified	SDTC
	Scrum Master - Lean Champion Certification	SM-LCC
	Strategic Organizational Leadership Certified	SOLC
	Total Quality Management Professional	TQMP
Massachusetts Institute of Technology (MIT)	Leading Digital Transformation	
Michigan Language Assessment - University of Michigan	Michigan ECPE	
	Michigan MET 4-skill	
Microsoft	Microsoft Certifications	
Offensive Security	OffSec Web Assessor Certification	OSWA
OpenEDG Python Institute	Certified Entry-Level Python Programmer	PCEP
ORACLE University	Oracle Certifications	
PeopleCert	ITIL4 Certifications	
Professional Coaching Alliance (PCA)	Professional Coach Certification	PPC
Project Management Institute (PMI)	Certified Associate in Project Management	CAPM
	PMI Agile Certified Practitioner	PMI-ACP
	PMI Risk Management Professional	PMI-RMP
	Project Management Professional	PMP
Scrum Alliance	Certified Scrum Developer	CSD
	Certified Scrum Master	CSM
	Certified Scrum Product Owner	CSPO

Entidade Certificadora	Certificação Profissional	Sigla Certificação
Security Blue Team	Blue Team Level 1	BTL1
	Blue Team Level 2	BTL2
	Certified Security Operations Manager	CSOM
SkillFront	Certified Lean Management Professional	CLP-Management
	Certified Lean Manufacturing Professional	CLP-Manufacturing
	Certified Lean Six Sigma Black Belt	CLSSBB
	Certified Lean Six Sigma Green Belt	CLSSGB
	Certified Professional As Agile Coach	CPAC
	Certified Professional As Kanban Developer	CPKD
	Certified Professional As Kanban Expert	CPKE
	Certified Professional As Kanban Executive	CPKX
	Certified Professional As Lean Enterprise Architect	CPLEA
	Certified Professional As Lean Project Manager	CPLPM
	Certified Professional As Scrum Developer	CPSD
	Certified Professional As Scrum Master	CPSM
	Certified Professional As Scrum Product Owner	CPSPO
	Certified Professional As Scaled Scrum Expert	CPSSE
	Certified Negotiation Professional	
	Certified Professional in Design Thinking	
	Certified Professional in OKR	
Storage Networking Industry Association (SNIA)	SNIA - Storage Networking Concepts – Foundations	SNIA S10-110
	SNIA Certified Storage Architect	SNIA SCSCA
TCM Security	Practical Network Penetration Tester Certification	PNPT
The Linux foundation	Certified Kubernetes Administrator	CKA
	Certified Kubernetes Application Developer	CKAD
	Segurança no Kubernetes	CKS
	Kubernetes and Cloud Native Associate	KNCA
The SecOps Group	Certified AppSec Practitioner	CAP
	Certified Network Security Practitioner	CNSP